

CONTRATO N.º 09/2019
PREGÃO PRESENCIAL n.º 39/2018

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA, PARA QUE ATRAVÉS DE PROFISSIONAIS, PRESTE SERVIÇOS DE MÉDICO CLÍNICO GERAL (UBS) E MÉDICO CLÍNICO GERAL (ESF).

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

O **MUNICÍPIO DE CEDRAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n.º 45.093.663/0001-36, com sede à Avenida Antônio dos Santos Galante n.º 429, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Paulo Ricardo Beolchi de Lucas, brasileiro, casado, portador do RG n.º 8.384.343-7 SSP/SP e inscrito no CPF sob n.º 077.503.008-21, residente e domiciliado à Avenida Luiz de Mello, n.º 395, Estância das Paineiras, Nova Cedral, Cedral/SP, CEP 15.895-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **DEPARTAMENTO NACIONAL DE PLANTÕES DE GESTÃO A SAÚDE - EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o n.º 28.893.104/0001-91, estabelecida à Rua Maximiano Mendes, n.º 363, Sala 02, Via Santa Cruz, São José do Rio Preto/SP, CEP 15014-190, representada por Lindalva Aparecida da Silva, brasileira, divorciada, empresária, portadora do RG n.º 21.729.188-0 SSP/SP e inscrita no CPF sob o n.º 070.721.098-46, residente e domiciliada à Rua Darcenio Raimundo, n.º 80, Solo Sagrado, São José do Rio Preto/SP, CEP 15041-410, denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei n.º 8.666 de 21 de julho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital de **PREGÃO PRESENCIAL n.º 39/2018**, originado do Processo Administrativo n.º 3299/2018, pelos termos da proposta da Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

1. DO OBJETO, DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA.

1.1 – O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA, PARA QUE ATRAVÉS DE PROFISSIONAIS, PRESTE SERVIÇOS DE MÉDICO CLÍNICO GERAL (UBS) E MÉDICO CLÍNICO GERAL (ESF)**, conforme Anexo I do edital.

1.2 – Os serviços serão prestados de acordo com o Anexo I do edital.

1.3 – Caso a empresa não cumprir com o objeto, a mesma estará deixando de cumprir o contrato e ficará sujeita as sanções do art. 87 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

1.4 – O objeto deverá ser executado em conformidade com o solicitado e com as normas vigentes, sendo no caso de apresentar problema, será rejeitado, obrigando-se sanar a irregularidade no prazo indicado, sem prejuízo para o Município de Cedral.

1.5 – Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e a execução, serão aplicados à CONTRATADA sanções previstas neste edital e na legislação vigente, conforme artigo 96 da Lei nº 8.666/93.

1.6 – Quaisquer danos ou prejuízos ocasionados ao patrimônio da Administração por empregados ou prepostos do licitante vencedor, serão de exclusiva responsabilidade deste último.

1.7 – O Município até a assinatura do contrato ou contados da solicitação, poderá desistir da contratação do objeto proposto, sem que caibam quaisquer direitos ao licitante vencedor.

2. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO E VIGÊNCIA CONTRATUAL.

2.1 – O prazo de execução do objeto e vigência contratual será de 12 meses, podendo ser prorrogado em iguais e sucessivos períodos, desde que respeite o prazo máximo de 60 (sessenta) meses disposto em lei, contados a partir da expedição da ordem de serviços.

3. DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO.

3.1 – O valor global do contrato é de R\$ 287.999,95 (duzentos e oitenta e sete mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e cinco centavos), conforme tabela abaixo, referente aos itens 2 e 3 ganhos.

ITEM	DESCRIÇÃO RESUMIDA DO CARGO	QTDE	VALOR UNITÁRIO/HORA	VALOR MENSAL/HORA	VALOR GLOBAL PARA 12 (doze) MESES
2	Médico Clínico Geral(UBS)	01	66,66	11.999,99	143.999,97
3	Médico Clínico Geral(ESF)	01	66,66	11.999,99	143.999,98

1.1. Valor Unitário Hora: R\$ 66,66

1.2. Valor mensal: R\$ 11.999,99

1.3. **Valor Global:** R\$ 287.999,95

1.4. O valor pago aos funcionários será de no mínimo, conforme especificação do edital.

3.2 – O pagamento será efetuado mensalmente, em até 28 (vinte e oito) dias, após emissão de nota fiscal/documento equivalente, que deverá conter o número da licitação, bem como estar acompanhada dos comprovantes de todas as suas obrigações tributárias e encargos trabalhistas e sociais, sendo que se cabível serão retidos os valores correspondentes à quitação da Seguridade Social (I.N.S.S.).

4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 – As despesas decorrentes desta licitação onerará a seguinte dotação orçamentária do exercício de 2019: 10.301.0011.0019.0000 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, Categoria Econômica: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

5. DAS OBRIGAÇÕES

6. 5.1 – DA CONTRATADA

- a) Cumprir sua proposta, bem como todo o disposto no edital, especificamente as disposições do anexo I, que é parte integrante e indissociável deste contrato, enquanto o instrumento estiver vigente;
- b) Responder civil e administrativamente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do contrato, venha diretamente ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados ao Município de Cedral, a terceiros, bem como ao Patrimônio Público;
- c) Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes do cumprimento do contrato, bem como, o Município se isenta de qualquer vínculo empregatício;
- d) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de Habilitação e qualificação exigidas na licitação; e,
- e) Executar o objeto, apenas com pessoal capacitado com cursos e especialidades exigidas em Lei.

5.2 – Do Município

- a) Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução do presente contrato;
- b) Promover a fiscalização e exigir documentação pertinente ao objeto executado sempre que necessário; e
- d) Efetuar o pagamento na época oportuna conforme avençado no presente instrumento.

6. DA RECOMPOSIÇÃO/REAJUSTE DE PREÇOS

6.1 – Não haverá recomposição e reajuste de preços (que poderá ocorrer a cada período de 12 (doze) meses), exceto para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que devidamente comprovado e aceito pela outra parte.

6.2 – O contrato poderá ser reajustado após 12 (doze) meses, sendo o marco inicial para o cômputo de reajuste será a data base da Proposta, pelo I.P.C.A.

6.3 – Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.4 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

6.5 – Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços, bem como referente ao valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7. DAS PENALIDADES

7.1 – Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e da Lei Federal nº 10.520/02, a Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, caso apresente documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento ou não cumprir com a execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia defesa:

7.1.1- **Multa de até 20%** (vinte por cento) sobre o valor total do contrato em caso de inadimplência total ou parcial do Contrato;

7.1.2 – **Suspensão do direito de licitar e de contratar** com o Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, e,

7.1.3 – **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar** com o Município em função da natureza e gravidade da falta cometida ou em caso de reincidência.

7.2 – As multas previstas nesta Cláusula não tem caráter compensatório, porém, moratório, e conseqüentemente o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Contratante.

7.3 – As penalidades acima mencionadas não excluem quaisquer outras previstas em Lei, nem o direito que assiste o Município de ressarcir-se das perdas e danos que vier a sofrer.

7.4 – Os valores básicos das multas, notificadas pela Contratante, serão descontados através de documentos de cobrança que se seguirem.

7.5- Enquanto a Contratada não cumprir as condições contratuais estabelecidas, a Contratante reterá seus pagamentos e garantias contratuais.

8. DA RESCISÃO

8.1 – O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses arroladas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

9. DO FORO

9.1 – Fica eleito o foro da Comarca de São José do Rio Preto - SP para dirimir quaisquer pendências oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

9.2 – E por estarem justas e contratadas as partes firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo nomeadas de direito.

Prefeitura Municipal de Cedral, 27 de fevereiro de 2019; 88.º Ano de Emancipação Político-Administrativa.

**PAULO RICARDO BEOLCHI DE LUCAS
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE**

**DEPARTAMENTO NACIONAL DE PLANTÕES DE GESTÃO A SAÚDE E – EIRELI
LINDALVA APARECIDA DA SILVA
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

NOME:
R.G. n.º:

NOME:
R.G. n.º: